

MOINHO PROGRESSO S/A											
CNPJ: 60.866.688/0001-19											
Relatório da Diretoria											
Em atendimento às determinações legais e estatutárias, apresentamos-lhes o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. Considerações: foram efetuados cortes nas despesas no decorrer do exercício; ainda sofremos com as reflexos causados pela pandemia, apesar de menores; grande maioria das obras de manutenção e conservação foram iniciadas; o processo de regularização municipal (anistia) continua. Neste exercício fiscal o pequeno lucro obido foi absorvido pelos prejuízos acumulados/informações completas nas notas explicativas. Ficamos à disposição de V.s.as., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. São Paulo, 13 de março de 2023.											
Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2022 e de 2021 - (Em milhares de reais - R\$)											
Ativo		2022			2021			Notas			
	Explicativa	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021				
Circulantes		2.313	1.273	447	1.787						
Caixa e equivalentes de caixa	3	2.176	1.226	119	70						
Contas a receber de clientes	5	-	-	119	70						
Outros créditos	5	130	47	74	6						
Não Circulantes		154.426	156.133	1.779	1.670						
Outros créditos	5	61	1.768	1.437	3.773						
Investimentos	6	149.394	149.394	152.155	151.848						
Imobilizado	7	4.971	4.971	23.500	23.500						
Total dos Ativos		156.739	157.406	1.779	1.670						
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido - Para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2022 e de 2021 - (Em milhares de reais - R\$)											
Capital Social		Reserva Legal		Ajuste de avaliação patrimonial		Ações em tesouraria		Prejuízos Acumulados		Patrimônio Líquido	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2021
Saldos em 31 de Dezembro de 2020	23.500	127	145.780	(15.310)	92	97	151.755	151.755	92	97	
Lucro líquido do exercício	-	5	-	-	(6)	(6)	6	6	(6)	(6)	
Distribuição de lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saldos em 31 de Dezembro de 2021	23.500	132	145.780	(15.310)	86	91	151.848	151.848	86	91	
Lucro líquido do exercício	-	5	-	-	-	-	5	5	-	-	
Absorção da reserva legal	-	(132)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ajuste exercícios anteriores	-	-	-	-	(9)	(9)	-	-	-	-	
Saldos em 31 de Dezembro de 2022	23.500	-	145.780	(15.310)	77	82	151.755	151.755	77	82	
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2022 e de 2021											
1. Contexto Operacional: A Moinho Progresso S/A ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede e fora na cidade de São Paulo, Capital, constituída em 19/07/1966 como Indústria de produtos alimentares, beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal inclusive acondicionamento e embalagem. Atualmente as atividades de moagem estão paralisadas e as operações que geram receitas estão concentradas na administração e locação de imóveis próprios e na compra e venda de imóveis. Estas demonstrações financeiras são apresentadas em milhares Reais e representam a posição patrimonial e financeira da Sociedade em 31/12/2022, o resultado de suas operações realizadas entre o 1º de janeiro de 2022 e 31/12/2022, as mutações do seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa referentes ao exercício findo naquela data. 2. Resumo das Principais Práticas Contábeis: (a) Base de apresentação - As demonstrações contábeis foram elaboradas pela empresa de acordo com o CPC Pequenas e Médias Empresas (PMES) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma. Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na determinação dos montantes de certos ativos, passivos, receitas e despesas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil. Essas estimativas e premissas foram consideradas na mensuração de prováveis para contingências, na determinação do valor de mercado de instrumentos financeiros e na seleção do prazo de vida útil de certos ativos. Os resultados efetivos podem ser diferentes das estimativas e premissas adotadas. (b) Caixa e equivalentes de caixa - Os caixas e os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. Consideramos equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor, de acordo com o CPC 03. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. (c) Contas a receber - São reconhecidos inicialmente pelo valor justo de acordo com as condições contratadas e ajustados pelo montante estimado de eventuais perdas e esperadas. (d) Imobilizado - o ativo imobilizado é avaliado ao custo histórico, deduzido das respectivas depreciações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável. A depreciação é calculada pelo método linear, que leva em consideração a vida útil estimada dos bens. (e) Fornecedores - As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos nos cursos normais dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. (f) Reconhecimento de receita - uma receita é reconhecida na extensão em que transfere o controle dos bens e serviços para o cliente e a mensura o valor justo da contraprestação recebida ou a receber, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. (g) Reconhecimento de resultados - As receitas financeiras, os custos e as despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. (h) Instrumentos financeiros - Os instrumentos são reconhecidos a partir da data em que a Sociedade se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão (quando aplicável). Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos											

Demonstrações do Resultado		
Para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2022 e de 2021 (Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro (prejuízo) líquido por ação)		
	31/12/2022	31/12/2021
Receita Bruta de Vendas de Serviços e de Mercadorias	4.518	3.428
Impostos sobre receita	(443)	(368)
Receita Líquida	4.075	3.060
Custos dos serviços e mercadorias vendidos	(952)	(813)
Lucro Bruto	3.123	2.247
Recargas (Despesas) Operacionais		
Despesas administrativas e gerais	(2.101)	(2.530)
Perda no recebimento de crédito	(1.707)	-
Outras (despesas) receitas operacionais	(110)	(151)
Lucro Antes do Resultado Financeiro	(795)	(1.434)
Resultado financeiro	1.181	1.609
Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	386	175
Imposto de renda e contribuição social - corrente	(68)	(78)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	318	97
Quantidade de ações	2.000.000	2.000.000
Lucro por ação	0,16	0,05

Demonstrações dos Fluxos de Caixa Para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2022 e de 2021 - (Em milhares de reais - R\$)		
	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	318	97
Ajustes em:		
Ajustes de exercícios anteriores	(9)	-
Resultado de venda de imobilizado	-	2.076
Juros passivos	457	-
Depreciação e amortização	-	130
(Aumento) redução nos ativos operacionais:		
Contas a receber	(6)	48
Outros créditos	1.624	(1.755)
Fornecimento (redução) nos passivos operacionais:		
Aumento	49	(70)
Obrigações trabalhistas e previdenciária	34	-
Obrigações tributárias	68	-
Outros passivos	540	-
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	3.075	526
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Dividendos pagos	-	(4.502)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento	-	(4.502)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Amortização de dívida compra ações em tesouraria	(1.125)	-
Dividendos pagos	-	(18)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(2.125)	(18)
(Redução) Aumento do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa	950	(3.994)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.226	1.843
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	2.176	(2.051)
(Redução) Aumento do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa	950	(3.994)

8. Obrigações Trabalhistas e Previdenciária		
	31/12/2022	31/12/2021
Provisão para férias e encargos	29	-
Provisão para férias e encargos	318	41
Carregos da folha de pagamento	75	41
Total	422	82

9. Obrigações Tributárias		
	31/12/2022	31/12/2021
PIS a recolher	6	1
COFINS a recolher	29	4
ISS a recolher	1	1
IRPJ a recolher	23	-
CSL a recolher	11	-
Outros	4	-
Total	74	6

10. Patrimônio Líquido - Capital social:		
	31/12/2022	31/12/2021
O capital social é de R\$ 23.500.000,00 dividido em 2.000.000 ações ordinárias nominativas, totalmente integralizado. Prejuízos acumulados: De acordo com o Art. 189 da Lei nº 6.404/76, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição de lucros, os prejuízos acumulados. Para o exercício social foi totalmente absorvido o lucro líquido de R\$ 318 mil com os prejuízos acumulados de R\$ 2.256 mil. Considerando a situação de Prejuízos Acumulados, foi definido pela Companhia absorção da Reserva Legal de R\$ 132mil acumulada de períodos anteriores. O prejuízo acumulado após as absorções é de R\$ 1.815 mil.		

A Diretoria		
	31/12/2022	31/12/2021
Rodrigo Goetschi Gentil	179	1.670
Edson Moreto	119	70
Cibele Maria Rosolem Gentil	3.364	3.000
CPF: 272.461.818-1 - Diretora	4.137	3.773
Eduardo Cavalcante		
CPF: 214.257.050 - Contador		

GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ 28.042.871/0001-97 - NIRE 353.005.051.82

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 1º de março de 2023, às 15 horas, na sede da Gestora de Inteligência de Crédito S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 2.104, 8º e 9º andares, conjunto 81 a 84 e 91 a 94, localiza Industrial, CEP 06455-000. 2. CONVOCACÃO E PRESEÇA: Dispensada a convocação, nos termos do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros"). 3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Dirigiram os trabalhos, como Presidente, o Sr. André Mauricio Geraldes Martins, e como Secretário, o Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Emissão") e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, por meio do rito automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais; (b) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta e de prestadores de serviços da Oferta, a celebração do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gestora de Inteligência de Crédito S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário") representando a comunidade de titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Titulares"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão ea Oferta; e (c) a praticar os atos para registro e publicação da presente ata; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar Conselheiro Edson Moreto, em razão de deliberação envolvendo Parte Relacionada, registraram suas deliberações da seguinte forma: Aprovar, nos termos do artigo 46, parágrafo único, da Lei 14.195, a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características principais: Número da Emissão: A emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo). Número de Séries: A emissão será realizada em série única; Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais; Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pré-pagamento de parte da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Gestora de Inteligência de Crédito S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"); Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escrita, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; Garantias: As Notas Comerciais Escriturais não serão garantidas por garantias reais ou fidejussórias; Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"), dentro do Período de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, na mesma data de subscrição e integralização; Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do spread ou sobretaxa equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração". A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) data de Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) Data de Vencimento; (iii) data em que ocorrer o resgate a ser previsto no Termo de Emissão; (iv) data em que ocorrer um Resgate Antecipado Facultativo; (v) data em que ocorrer o resgate total das Notas Comerciais Escriturais decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (vi) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento, Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento; Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escritorador ou, em relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escritorador, na sede da Companhia, conforme o caso. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão,

ESSENCIS BIOMETANO S.A.
CNPJ/ME sob nº 48.119.972/0001-26 - NIRE 3530061629
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023
1. Data, Hora e Local: Realizada em 23 de janeiro de 2023, na sede da **ESSENCIS BIOMETANO S.A.**, localizada na cidade de Caieiras, estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte km 33, Rodovia dos Bandeirantes SP-348 km, Calcearia, CEP 07721-000 ("Companhia"). **2. Presença e Convocação:** Instalada em primeira convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, como facultado pelo parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Presidente - Sr. Sérgio Arosti Matutana e Secretário - Sr. Thales Ribeiro Motta. **4. Deliberações:** As acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram que, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da presente data, a Companhia poderá ser representada pelo Sr. **Marcelo de Lima Camargo**, Diretor da Companhia, em conjunto com o Sr. **Júlio Cesar do Prado Junior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 57.825.172-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 016.874.579-00 ou com o Sr. **Thales Ribeiro Motta Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 01.366.572-0, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.811.285-15, ambos com endereço comercial na sede da Companhia ("Procuradores"). Os Procuradores ficam autorizados, considerada a assinatura conjunta acima indicada, a praticar todo e qualquer ato de administração previsto e conforme o estatuto social da Companhia, servindo a presente ata como instrumento de mandato, para todos os fins de direito. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio. Caieiras, 23 de janeiro de 2023. **Mesa:** Sérgio Arosti Matutana - Presidente, **Thales Ribeiro Motta** - Secretário, **Acionistas Presentes:** **ESSENCIS Ambiental S.A.** - Por Ciro Cambi Gouvêa e Eduardo Alves Rodrigues, **Emetanto Empreendimentos S.A.** - Por Thales Ribeiro Motta Junior e Luciano Villas Boas Junior. JUCESP nº 61.310/23-2 em 06.02.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A.

CNPJ/ME nº 14.748.851/0001-21 - NIRE 35.300.416.686
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2023
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 02 de janeiro de 2023, às 11:00, de forma parcialmente digital, na sede social da Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, 446, Sala N417-A e N417-B, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei 6.404/75, conforme alterada, por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Sr. Anafel Vargas Pereira da Silva (Presidente) e Sr. Antônio Carlos Ferrari Salmeron (Secretário). **4. Ordem do dia:** (i) renúncia de membros do Conselho de Administração; (ii) eleição de novos membros do Conselho de Administração; (iii) reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração; e (iv) ratificação da composição do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** As acionistas, após deliberação, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram o seguinte: 5.1. Aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Lucas Quintas Radel**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.712.696-75, emitida pela SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 367.635.515-68, ao cargo de membro e suplente do Conselho de Administração, apresentada nesta data, conforme termo de renúncia arquivado na sede da Companhia. 5.2. Aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Carlos Alberto Nunes Bezerra**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.872.528-2, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.776.088-46, ao cargo de suplente do Conselho de Administração, apresentada nesta data, conforme termo de renúncia arquivado na sede da Companhia. 5.3. Eleger como membro do Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano a contar da presente data, (i) o Sr. **Frederico Guimarães da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 88.772.586-4, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 945.675.145-72, e, como seu suplente, (ii) o Sr. **Eduardo Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 92.783-05, emitida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.122.327-11, ambos com endereço comercial na sede da Companhia, conforme termo de posse e declaração de desimpedimento anexo à presente ata (**Anexo I**). O Sr. **Eduardo Alves Rodrigues**, acima qualificado, atuará também como suplente do Sr. **Anafel Vargas Pereira da Silva**, em substituição ao Sr. **Lucas Quintas Radel**, acima qualificado. 5.4. Reeleger os demais membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, por 01 (um) ano a partir da presente data, conforme termo de posse e declaração de desimpedimento anexo à presente ata (**Anexo II**). 5.5. Ratificar a composição do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 01 (um) ano a contar da presente data: (a) Sr. **An**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/515A-0E04-2A97-A731> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 515A-0E04-2A97-A731



Hash do Documento

2DF0FD0466870A47AD61A86313A0BA64382DCE540632E2FF6A7C0E73384E45F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 14/03/2023 05:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00



ESSENCIS BIOMETANO S.A.

CNPJ/ME sob o nº 48.119.972/0001-26 - NIRE 35300601629

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022

sendo que na impossibilidade de envio de tais documentos, estes deverão ser entregues aos membros do Conselho de Administração antes do início da reunião. Nenhuma matéria que não tenha sido objeto da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração poderá ser aprovada, exceto se o for de maneira unânime por todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Segundo.** No caso de ausência, ausência ou impedimento permanente de quaisquer membros do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, este poderá ser substituído por mandatário devidamente constituído, com poderes específicos nos termos do presente Estatuto Social, com prazo de vigência não superior ao tempo restante do mandato do membro do Conselho de Administração renunciante, ausente ou impedido. **Artigo 15.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, observada as matérias com quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas. **Artigo 16.** Além das matérias previstas na legislação aplicável, caberá exclusivamente ao Conselho de Administração, deliberar e decidir, a respeito das matérias a seguir: (a) eleição e destituição da Diretoria, bem como a supervisão dos seus trabalhos; (b) escolha de empresa de auditoria como auditor externo independente da Companhia, se for o caso, e desde que seja das seguintes: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tomhatsu Consultores S/S Ltda.; (d) Ernst & Young Tercer ou outra empresa de auditoria de reputação internacionalmente reconhecida (entendidas como tais as empresas que figurem como "Leading", "Excellent" ou "Highly Recommended" no ranking anual divulgado pela publicação *Leaders League*), observado o disposto no alínea (xvii) do artigo 9º do presente Estatuto Social; e (c) modificação das políticas, práticas ou princípios de contabilidade de quaisquer políticas contábeis, incluindo regras sobre provisões e reservas. **Artigo 17.** Além das matérias atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações, serão de competência do Conselho de Administração as matérias elencadas abaixo: A aprovação, elaboração, aprovação, revisão e modificação do plano de negócios ("Plano de Negócios") da Companhia; (ii) a venda, locação, licença exclusiva ou outra forma de transferência ou alienação de ativos da Companhia em valor superior correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do faturamento da Companhia; (iii) a constituição de consórcio, joint venture ou qualquer outro tipo de associação estratégica entre a Companhia e quaisquer terceiros; (iv) a rescisão e/ou aditamento do Contrato de Comodato, e/ou Contrato de Compra e Venda de Biometano, conforme definidos no Acordo de Acionistas; (v) a celebração ou aditivo a quaisquer contratos de venda de biometano da Companhia cujo valor seja superior a 10.000m²/da (dez mil metros cúbicos por dia), e se em condições incompatíveis com o Plano de Negócios; (vi) a prestação de fiança ou aval pela Companhia ou constituição de garantia real sobre seus ativos ou direitos (incluindo direitos de crédito) para garantir obrigações de terceiros, ou que não seja relacionada a financiamentos da Companhia; (vii) a mudança de orientações gerais e estratégias nas operações da Companhia tal como a decisão de priorizar ou terceirizar mão-de-obra; (viii) a mudança na estratégia de aproveitamento econômico ou comercialização do biometano, incluindo preço, tipo de cliente e mercado consumidor, que seja diferente daquela prevista no Plano de Negócios; e (ix) a compra de equipamentos e serviços diretamente ligados a atividade fim da Companhia que venha a alterar a rota tecnológica da planta de tratamento, análise e controle de qualidade. **SEÇÃO III - Diretoria - Artigo 18.** A Diretoria, cujos membros serão elegeres e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores sem designação específica, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro.** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento que der causa à tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores ficarão dispensados de prestar cargo. **Artigo 19.** Os Diretores serão responsáveis pelas operações e atividades da Companhia, por conduzir os assuntos relativos ao seu dia a dia, e pela prática de todo e qualquer ato ou medida para cumprimento e implementação do seu objeto social e Plano de Negócios, observando sempre o Estatuto Social, a legislação aplicável e pelo Acordo de Acionistas no desempenho de suas funções. Suas atribuições incluem a prática de todo e qualquer ato ou medida (i) não expressamente atribuída ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, conforme previsto por lei, no Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas; ou (ii) que tenha sido autorizado pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (i) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (iii) por 01 (um) Diretor, isoladamente, ou por 01 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, (a) na prática de atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (b) na assinatura de correspondência e/ou de atos de simples rotina. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; e, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, para vir a prestar. **Parágrafo Segundo.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, sempre em conjunto, devendo conter expressa vedação quanto ao substabelecimento, exceto quando *ad iudicium*. Hipótese em que o substabelecimento será permitido. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano. **Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador com a extrapolção dos poderes previstos neste Estatuto Social e/ou que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, preferencialmente, serão acionistas titulares das ações ordinárias, acionistas ou não, serão eleitos, e igualmente destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, por solicitação dos acionistas, ou na forma da lei, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Artigo 23.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo Primeiro.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme abaixo e observado o disposto no Acordo de Acionistas, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 242 da mesma lei, observada a seguinte ordem: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A., e (iii) o saldo remanescente, se existente, será destinado a qualquer outra finalidade. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo devido. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 26.** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revogados em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista. **Artigo 29.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, eficácia, execução, extinção, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Disputa") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo. **Artigo 30.** O presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.127 de 20 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, ressalvada à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/17B9-A101-90F2-DF8E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 17B9-A101-90F2-DF8E



Hash do Documento

05BDB9FF912E3B743B7A38566880D85CC2B3A02B2767F604485351DB5B849A22

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 14/03/2023 05:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

